



## CONTRATO N.º 05/2023

### Empreitada de construção de passadiço e escada no castelo de Marialva - 54\_CPREV/2022.

Valor Contratual: € 51.759,43 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove euros, e quarenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

--- Aos um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Meda, e no edifício dos Paços do Concelho, perante mim, *Paulo Jorge Perdigão Andrade*, Advogado do Município de Meda, na qualidade de Oficial Público nomeado por Despacho n.º 40/2022 do Presidente da Câmara Municipal, nas ausências e impedimentos de Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, Técnica Superior – Jurista do Município de Meda, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual, e a fim de se reduzir a escrito o presente contrato, compareceram os seguintes contratantes: -----

--- O **MUNICÍPIO DE MEDA**, com sede no Largo do Município, 6430-183 Meda, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva de direito público 505 161 974, representado neste ato pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, *João Germano Mourato leal Pinto*, portador do Cartão de Cidadão

no uso de competência própria, cujos poderes para a outorga do presente contrato lhe são conferidos pelo disposto no artigo 35.º n.º 2 alínea f) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante designado por Primeiro Contratante. -----

--- A empresa **SILVER ROOM, LDA.**, com sede no Parque Industrial do Picoto, Ferreirim, 3640-073 Sernancelhe, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva 516 275 305, representada neste ato por José Carlos Pinto de Oliveira, portador do cartão de cidadão

por António Manuel Pinto de Oliveira,

e por Nuno Duarte Pereira da Fonseca,

que outorgam o presente contrato na qualidade de representantes legais – Gerentes, com poderes

efetivos para o ato que comprovei com a apresentação de cópia da certidão permanente com o código de acesso [REDACTED] doravante designado por Segundo Contratante. -----

--- Verifiquei a identidade do Primeiro Contratante, bem como a qualidade e suficiência dos poderes para o presente ato, por conhecimento pessoal. -----

--- Verifiquei a identidade do Segundo Contratante e dos seus representantes em face dos documentos constantes no processo DOC [REDACTED] e proposta apresentada em 30 de dezembro de 2022 e qualidade e suficiência de poderes pela apresentação dos documentos junto da proposta, nomeadamente certidão permanente. -----

--- Pelo representante do Primeiro Contratante foi dito, que: -----

a) A decisão de contratar a presente aquisição de serviços foi tomada por despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, *António César Valente Figueiredo*, em 29 de dezembro de 2022, no uso de competência delegada pelo Despacho nº 18/2022, de 25 março, e despacho nº 34/2021, de 26 de outubro. -----

b) O presente contrato foi precedido de procedimento de *Consulta Prévia n.º 54\_CPREV/2022*, em conformidade com o disposto nos artigos 16.º n.º 1 na alínea b), 17.º, 18.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugados com o artigo 112.º e 36.º n.º 1, todos do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 janeiro, na sua atual redação e artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugados com o artigo 18.º n.º 1 alínea a) do decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, bem como o artigo 61º n.º 1 da Lei nº 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2022, e no cumprimento das respetivas formalidades legais; -----

c) O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Germano Mourato Leal Pinto*, em 18 de janeiro de 2023, no uso de competência própria, adjudicou ao Segundo Contratante a presente aquisição de serviços, identificada em epígrafe, pelo preço contratual de € 51.759,43 (*cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove euros, e quarenta e três cêntimos*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

d) A minuta do presente contrato foi aprovada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 18 de janeiro de 2023 e foi considerada aceite nos dois dias subsequentes à respetiva notificação, nos termos do artigo 101.º do CCP; -----

e) Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 96.º n.º 1 alínea i) e 290.º-A, ambos do CCP, e por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 18 de janeiro de 2023, e no uso de competência suprarreferida, foi nomeado como *Gestor de Contrato*, o trabalhador do Município: [REDACTED] que terá como missão acompanhar a permanente execução do contrato. -----

É celebrado o presente contrato, na sequência da adjudicação supracitada, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes: -----



#### **1.ª – Objeto** -----

O presente contrato tem como objeto principal a empreitada de construção de passadiço e escada no Castelo de Marialva, nos termos exigidos no Caderno de Encargos, nomeadamente a Cláusula 1ª, e de acordo com a proposta do segundo Contratante, datada de 30 de dezembro de 2022, documentos cujo respetivo teor se dá aqui por integrado e reproduzido para os devidos e legais efeitos. -----

#### **2.ª – Preço Contratual** -----

1 – Pela presente empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, o Primeiro Contratante obriga-se a pagar ao Segundo Contratante, o valor contratual de € 51.759,43 (*cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove euros, e quarenta e três cêntimos*) acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 – O preço base do concurso era de € 52.000,00 (*cinquenta e dois mil euros*), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, conforme disposto na Clausula 1.5 nº 2 do Caderno de Encargos. -----

#### **3.ª – Prazo de execução e vigência** -----

1 – O prazo de execução do presente contrato é de até três (3) semanas, a contar da data da consignação, conforme disposto na Clausula 4ª da Parte II – Condições Gerais Complementares do Caderno de Encargos. -----

2 – O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da empreitada objeto do contrato, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. No decurso da execução do contrato, o Segundo Contratante, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração, sem a devida autorização do Primeiro Contratante. -----

#### **4.ª – Caução** -----

Foi dispensada a prestação de caução, nos termos da clausula 13.ª do Convite. -----

#### **5.ª – Condições de pagamento** -----

1 – As condições de pagamento do encargo total da presente empreitada deverão respeitar todos os requisitos do artigo 299.º do CCP e da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação.

2 – Os pagamentos ao Segundo Contratante serão efetuados, cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 127.º do CCP, e de acordo com a Cláusula 3.34ª do Caderno de Encargos, bem como com a proposta apresentada pelo Segundo Contratante. -----

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador dos bens obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida. -----

#### **6.ª – Previsão Orçamental e Repartição de Encargos** -----

1 – A despesa do presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município em vigor e Financiamento Comunitário, no âmbito do Programa Turismo Acessível das Aldeias Históricas de Portugal, pela dotação da seguinte Classificação Orgânica: 02, Classificação Funcional: 111, Classificação Económica: 070115 e GOP: 1 111 2023/5 Ac.10. -----

2 – A despesa do presente contrato foi assumida pelo compromisso sequencial n.º 19468 datado de 18 de janeiro de dois mil e vinte e três, em conformidade com o previsto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, estando os encargos cativos na respetiva conta corrente, conforme se pode verificar pela competente ficha de compromisso, a qual vai anexa ao contrato e dele faz parte integrante. -----

3– No presente contrato não há repartição plurianual de encargos, de acordo com as verbas comprometidas. -----

#### **7.ª – Informação a prestar pelo Gestor de Contrato** -----

O Gestor de Contrato deve acompanhar a execução do presente contrato e elaborar relatório, nos termos do artigo 290º A, do CCP. -----

#### **8.ª – Obrigações do prestador de serviços e penalidades contratuais** -----

Para efeitos do cumprimento do presente contrato, as obrigações do prestador de serviços estão previstas no Caderno de Encargos, nomeadamente as previstas no capítulo II (obrigações do empreiteiro), bem como a aplicação de sanções por incumprimento das mesmas. -----

#### **9.ª – Resolução contratual** -----

Os fundamentos específicos para a resolução do Contrato por: iniciativa do dono da obra e por iniciativa do empreiteiro estão definidos nas cláusulas 6.50ª e 6.51ª do Caderno de Encargos. -----

#### **10.ª – Parte Integrante, Prevalência e Omissões** -----

1 - Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta do Segundo Contratante, bem como os demais documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP, prevalecendo pela ordem estipulada nos n.ºs 5 e 6 do mesmo artigo. -----

2 – Em tudo o omissos que suscitem dúvidas no presente contrato, reger-se-á pelo regime contido no caderno de encargos e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação. -----

#### **11.ª - Foro competente** -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

#### **12.ª – Produção de Efeitos Financeiros** -----

1 – O presente contrato começará a produzir efeitos financeiros a partir da data da sua publicação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, no sítio [www.base.gov.pt](http://www.base.gov.pt).-----

2 – O presente contrato não se encontra sujeito a fiscalização prévia do tribunal de Contas, nos termos da Lei 98/97, de 26 de agosto na sua atual redação. -----



**13.ª - Comunicações e notificações** -----

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

**14.ª – Disposições finais** -----

Todos os documentos que serviram de suporte ao presente contrato, nomeadamente peças de procedimento – Convite, Caderno de Encargos, Propostas do Segundo Contratante, despachos e informações, bem como os demais documentos que integram o presente contrato, encontram-se registados em suporte digital - Plataforma de Gestão Documental, DOC\_ [REDACTED] -----

**15.ª – Aceitação** -----

O Segundo Contratante aceita o presente contato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, renunciando expressamente, a todo o benefício ou direito que de qualquer modo possa as possa limitar, restringir ou anular. -----

Fazem parte deste contrato os seguintes documentos, os quais ficam arquivados no respetivo processo: -----

- a) *Cópia do despacho que autorizou a abertura do procedimento de Consulta Prévia, exarado pelo Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal em 2022-12-29;* -----
- b) *Cópia do Convite, Caderno de Encargos, aprovados no âmbito da Consulta Prévia;* -----
- c) *Cópia da Proposta apresentada pelo adjudicatário, em 2022-12-30;* -----
- d) *Cópia da declaração subscrita pelo adjudicatário a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;* -----
- e) *Cópia da declaração subscrita pelo adjudicatário a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio e n.º 4 do artigo 69.º do CPA;* -----
- f) *Cópia do relatório único de análise e avaliação de propostas, datado de 2023-01-04, sobre o qual foi exarado despacho de adjudicação pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, no dia 2023-01-18;* -----
- g) *Cópia da minuta de contrato aprovada em 2023-01-18;* -----
- h) *Cópia do Compromisso n.º 19468, emitido em 2023-01-18;* -----
- i) *\*\*\*Declaração, conforme consta do anexo II do Convite e alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, subscrita em 2023-01-20;* -----

- j) *Declaração contributiva, emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P, emitida em 2023-01-20, válida por quatro meses, comprovativa de que o Segundo Contratante tem a situação contributiva regularizada perante aquela instituição; -----*
- k) *Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, Serviço de Finanças de Sernancelhe, emitida em 2023-01-20, válida por três meses, comprovativa de que o Segundo Contratante não é devedor de qualquer contribuição ou impostos ao Estado; -----*
- l) *Certificado de Registo Criminal da empresa: "SILVER ROOM LDA", e dos legítimos representantes do Segundo Contratante, José Carlos Pinto de Oliveira, António Manuel Pinto de Oliveira e Nuno Duarte Pereira da Fonseca, emitidos pela Direção Geral da Administração da Justiça, em 2023-01-20; -----*
- m) *Cópia da Certidão Permanente, contendo duas folhas, as quais reproduzem, em conformidade com o original, o teor da matrícula, e todas as inscrições em vigor, tudo respeitante à empresa "", consultada em suporte eletrónico, com o código de acesso [REDACTED] [REDACTED] subscrita em 2021-01-14 e válida até 2023-04-14; -----*
- n) *Documentos comprovativos da identidade do representante do Segundo Contratante que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente os dados de identificação civil. -----*

Para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, *Paulo Jorge Perdigão Andrade*, Advogado do Município de Meda, na qualidade de Oficial Público nomeado por Despacho nº 40/2022 do Presidente da Câmara Municipal, nas ausências e impedimentos de Belmira de Jesus Ramos Plácido Lopes, Técnica Superior – Jurista do Município de Meda, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

**Primeiro Contratante:**

[Assinatura  
Qualificada] João  
Germano Mourato  
Leal Pinto

Assinado de forma digital por [Assinatura  
Qualificada] João Germano Mourato Leal Pinto  
Dados: 2023.02.01 11:30:41 Z

(DR. º JOÃO GERMANO MOURATO LEAL PINTO)



**Segundo Contratante:**

Assinado por: **José Carlos Pinto de Oliveira**

Data: 2023.02.01 17:30:30+00'00'



Assinado por: **Nuno Duarte Pereira da Fonseca**

Data: 2023.02.01 17:25:54+00'00'



Assinado por: **António Manuel Pinto Oliveira**

Data: 2023.02.01 17:28:39+00'00'



---

*(JOSÉ CARLOS PINTO DE OLIVEIRA)*

*(ANTÓNIO MANUEL PINTO DE OLIVEIRA)*

*(NUNO DUARTE PEREIRA DA FONSECA)*

**Oficial Público:**

PAULO JORGE PERDIGÃO ANDRADE

Assinado de forma digital por PAULO JORGE PERDIGÃO ANDRADE  
Dados: 2023.02.01 10:37:05 Z

---

*(PAULO JORGE PERDIGÃO ANDRADE)*